



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nádia Uchoa Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gotardo José Benevides Sales na escola estrangeira e declara, como concluído, o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 04135752-3	PARECER N° 0514/2004	APROVADO EM: 05.07.2004

I – RELATÓRIO

Nádia Uchoa Vasconcelos, responsável por Gotardo José Benevides Sales, solicita, nesse processo protocolado sob o N° 04135752-3, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gotardo José Benevides Sales na Clarke Country High School, em Grove Hill, Alabama, USA, onde cursou a 12ª série, no ano escolar 2003-2004, tendo-se graduado no dia 17 de maio de 2004. Anexos ao processo o histórico escolar, certificado de conclusão de curso após cumprimento de todos os requisitos para a obtenção de graduação em educação de High School, autenticados pelo Consulado-Geral do Brasil em Miami (USA), devidamente traduzidos, da língua inglesa para a portuguesa, por Tradutor Juramentado, bem como a documentação da escola brasileira do Colégio 7 de Setembro, onde cursou até o 2º semestre do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente, além do cumprimento de outras exigências, tem apoio legal na Resolução N° 364/2000 que, em seu art. 2º, assim estabelece: “Diploma e certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo reconhecimento da equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Gotardo José Benevides Sales, na escola americana, tendo, em consequência, concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0514/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0514/2004
SPU	Nº	04135752-3
APROVADO EM:		05.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC